SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 28 DE MARÇO DE 2017

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA COLEGIADA DO DNOCS

O PRESIDENTE DA DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Diretoria Colegiada do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução Nº 01, de 05 de julho de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO JOSÉ DE NEGREIROS GUERRA
Presidente da Diretoria Colegiada
Diretor-Geral do DNOCS

Recebi
Em: 30.03.2017
Franco

Publicado no Boletim Administrativo
Nº 147 de 31/03/2017

ANEXO I

CAPÍTULO I

Da Competência

Art. 1º A Diretoria Colegiada, órgão de direção superior do Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS, na forma do Decreto Nº 4.650, de 27 de março de 2003, alterado pelo Decreto Nº 8.895, 03 de novembro de 2016, tem por competência:

I – aprovar:

a) a instauração de procedimento licitatório para a celebração de quaisquer contratos, cujos valores equivalham ao estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 da Lei nº 8. 666/93;

b) convênios e acordos, cujos valores excedam o limite de tomada de preços;

c) a aquisição e alienação de imóveis;

d) seu regimento interno;

e) o valor de indenizações para liquidação de desapropriações necessárias à execução de serviços e obras que excedam o limite fixado no Regimento Interno do DNOCS; e

f) doações ao DNOCS, com ou sem encargos.

II – apreciar e opinar sobre:

a) o plano, o orçamento-programa e a programação financeira do DNOCS e suas revisões;

b) o balanço anual da autarquia;

c) o relatório anual das atividades dos órgãos executivos; e

d) as consultas do dirigente do DNOCS sobre matéria de sua competência.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 2º A Diretoria Colegiada tem a seguinte composição:

I – Diretor-Geral do DNOCS, que a presidirá;

II – Diretor Administrativo;

III – Diretor de Infraestrutura Hídrica; e

IV – Diretor de Desenvolvimento Tecnológico e Produção.

§ 1º Nas reuniões da Diretoria Colegiada poderão participar, sem direito a voto, a convite do Presidente e com o conhecimento prévio de seus membros:

I – o Chefe de Gabinete;

II – o Procurador-Geral;

III – o Auditor-Chefe;

IV – o Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica; e

V – técnicos de outros órgãos e entidades.

§ 2º O Presidente da Diretoria Colegiada, a seu critério e para melhor esclarecer o colegiado, poderá convocar servidores do DNOCS ou profissionais a seu serviço para oferecer informações específicas ou complementares à matéria da reunião.

Art. 3º Os serviços de apoio técnico, administrativo e logístico à Diretoria Colegiada serão exercidos pelo Gabinete do Diretor–Geral do DNOCS.

Parágrafo único. As reuniões da Diretoria Colegiada serão secretariadas pela Assessoria da Direção-Geral, indicada formalmente, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 4º O Presidente será substituído nas suas ausências ou impedimentos eventuais, pelo Diretor-Geral substituto.

Parágrafo único. Os demais membros serão substituídos por seus substitutos legais e eventuais na forma regimental.

CAPÍTULO III

Das Reuniões

Art. 5º A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, às quartas-feiras da segunda semana de cada mês, independentemente de convocação e, extraordinariamente, se convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§1º Ocorrendo feriado ou outro fato impeditivo, a reunião ordinária transferir-se-á para o primeiro dia útil seguinte.

§2º As reuniões extraordinárias serão realizadas dentro do prazo de até quarenta e oito horas, contadas da convocação e precedida de comunicação formal, não sendo possível inclusão de outras matérias ausentes na pauta de convocação.

§3º A Diretoria Colegiada poderá se reunir, extraordinariamente, sempre que houver necessidade de deliberar sobre assuntos de urgência ou de força maior, por convocação de seu Presidente.

Art. 6º As reuniões da Diretoria Colegiada, salvo as de caráter extraordinário, obedecerão a seguinte sequência de trabalho:

I – verificação de quorum;

II – abertura e instalação do trabalho pelo Presidente;

III – leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

IV – ordem do dia, constante da discussão dos itens que integram a pauta;

V – comunicações do Presidente e dos Diretores;

VI – assuntos de ordem geral e encerramento dos trabalhos.

Art. 7º Em caso de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à deliberação assuntos não incluídos na ordem do dia e que serão considerados extrapauta.

Art. 8º As matérias a serem incluídas em pauta serão encaminhadas ao Gabinete do Diretor Geral, para conhecimento do Presidente, com antecedência mínima de dois dias úteis da reunião.

Art. 9º A pauta da reunião da Diretoria Colegiada conterá os seguintes dados:

I – ordem do dia;

II – as matérias a serem submetidas à apreciação e aprovação; e

III – indicação do relator.

Parágrafo único. Os dados atinentes ao dia e hora da reunião estarão presentes na Convocação e na Ata de Reunião.

Art. 10. Todos os assuntos a serem submetidos à Diretoria Colegiada constarão, obrigatoriamente, da pauta e serão relatados de forma a conter:

I – as informações indispensáveis à orientação da tomada de decisão dos membros;

II – a indicação das razões e os fatos em que se fundamenta;

III – manifestação dos membros votantes e conclusões; e

IV – local, data e assinatura dos participantes (membros e convidados).

Parágrafo único. Somente os membros do colegiado poderão relatar as matérias constantes da pauta, sendo-lhes facultado recorrerem a assessores durante a exposição.

Art. 11. As informações e dados constantes dos relatórios, das minutas de resolução e outros elementos julgados necessários à tomada de decisão da Diretoria Colegiada são de inteira responsabilidade do relator.

Art. 12. O pedido de vista, a retirada ou reinclusão de qualquer matéria constante da pauta poderá ser proposta por qualquer membro, consignando-se os motivos em ata.

Art. 13. A matéria, objeto de pedido de vista, será devolvida à origem no prazo fixado pela Diretoria Colegiada, devendo no retorno estar acompanhada de manifestação circunstanciada, por escrito, dos motivos que originaram o pedido.

Parágrafo único. Excedido o prazo fixado, a manifestação será acompanhada de justificativa e, obrigatoriamente, incluída na pauta da reunião seguinte.

Art. 14. As reuniões da Diretoria Colegiada serão registradas em atas, as quais deverão ser finalizadas ao término da reunião ou enviadas, previamente, aos membros do colegiado para apreciação e ulterior aprovação, com ou sem emendas, na primeira reunião subsequente.

Parágrafo único - As atas definitivas terão as folhas numeradas, sequencialmente, rubricadas e assinadas pelos membros participantes da reunião, distribuídas cópias para todos os membros do colegiado e arquivadas no Gabinete do Diretor-Geral.

Art. 15. As deliberações da Diretoria Colegiada serão formalizadas, mediante Resoluções assinadas pelo Diretor-Geral do DNOCS, numeradas em ordem crescente, disponibilizadas na seção de Transparência do sítio eletrônico da Autarquia e publicadas no Boletim Administrativo do DNOCS ou, se necessário, no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

Art. 16. Ao Presidente da Diretoria Colegiada incumbe:

I – presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;

II – delegar aos membros da Diretoria Colegiada, a elaboração de relatórios para emissão de pareceres sobre matérias levadas à consideração do colegiado;

III – alterar a Ordem do Dia;

IV – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Colegiada; e

V – aprovar ad-referendum da Diretoria Colegiada, nos casos de urgência, devidamente justificados, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado.

Art. 17. Aos membros do colegiado incumbe:

I – comparecer às reuniões da Diretoria Colegiada;

II – participar das discussões e votações;

III – sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho das funções do colegiado;

IV – apreciar, individualmente ou em grupo, matérias, objeto de apreciação pelo colegiado; e

V – relatar as matérias constantes da pauta.

Art. 18. Ao secretário da reunião incumbe prestar apoio à Diretoria Colegiada, mediante o exercício das seguintes atribuições básicas:

I – organizar as pautas das reuniões, expedindo as convocações e notificações necessárias;

II – elaborar e providenciar a publicação das decisões e resoluções do colegiado; e

III – elaborar as atas, registrando os resultados das reuniões e proceder a leitura do expediente.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 19. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada, e por deliberação da maioria simples dos seus membros.

Art. 20. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos por deliberação da Diretoria Colegiada, em qualquer de suas reuniões, por maioria simples dos votos de seus membros presentes.

Art. 21. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.